DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 010/2017

Pregão nº 036/2017.
Processo nº 77940946.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEMAR DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP PARA A CONTRATAÇÃO DE LINK DE DADOS E INTERNET.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente pela sua Defensora Pública Geral Drª. Sandra Mara Vianna Fraga, brasileira, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, 1º andar, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a Av. Saturnino Rangel Mauro, 99, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-035, inscrita no CNPJ sob o nº 39.320.478/0013-34, neste ato representada pelo senhor Carlos Eduardo Chieppe, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob o nº. 055.002.527-80, e RG nº. 1.496-240 SPTC/ES, ajustam o presente **CONTRATO DE LINK DE DADOS E INTERNET**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de Link de Dados e Internet para atender a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada, receberá mensalmente, a importância de R$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 – Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

3.3.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

3.4 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1° dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura específica para a contratação, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

Sandra Mara Viana Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

4.1.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 e alterações posteriores.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

5.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 10.06.101.03.126.0057.1119, Elemento Despesa 339039, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual por meio de uma das modalidades de garantia definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

7.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

7.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

7.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

7.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

Sandra Mara Vianna Praça
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

7.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

7.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

7.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

7.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

(b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

(c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

(d) Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do objeto do contrato;

(e) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo máximo estipulado na Ordem de Serviço para sanar os defeitos;

(f) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

(g) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

(h) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

8.2 - Compete à Contratante:

Sandra Mara Vianna Praga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

(c) Designar servidor (es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência;

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Sandra Mara Vianna Frasc
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

Sandra Maria Vianna Braga
Defensoria Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS RECURSOS

12.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Defensoria Pública designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Fausto Vezzoni da Silva, brasileiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº. 073.647.567-28 e RG nº. 1418204.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 19 de outubro de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sandra Mara Vianna Fraga

CARTÓRIO TEIXEIRA 3º OFÍCIO DE NOTAS

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP

Carlos Eduardo Chieppe

CARTÓRIO TEIXEIRA - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA
DIHLO FERNANDES TEIXEIRA - Tabelião
GUSTAVO NEIVA TEIXEIRA - Substituto
Matriz: Av. Champagnat, nº 297 - Praia da Costa - Vila Velha / ES - CEP 29.101-380 - Tel.:(27) 3229-0352
Sucursal: Rua Getúlio Vargas, nº 463 - Glória - Vila Velha/ ES - CEP 29.122-030 - Tel.:(27) 3229-5033

Reconheço por semelhança a firma: CARLOS EDUARDO CHIEPPE. **********
****
****
****
Em Test _____ da verdade. 26 de outubro de 2017. 09:22:42
Elizabeth Garcia de Oliveira Rocha - ZU8PJHD7OX
Selo:023168.JEL1715.00483 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R$ 4.99 Encargos: R$ 1.35 Total: R$ 6.34

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - VILA VELHA - ES

ANEXO I

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. CARACTERÍSTICAS DO LINK DE INTERLIGAÇÃO ENTRE LOCALIDADES DA DPE-ES

1.1.1. A contratada deverá fornecer solução de serviço de rede MPLS *(Multiprotocol Label Switching)* Regional, com circuitos dedicados de dados para as localidades solicitadas pelo contratante incluindo equipamentos, serviços de instalação, gerenciamento, monitoramento e manutenção, visando atender aos requisitos deste instrumento;

1.1.1.1 Todos os terminais remotos deverão ter uma conexão direta à Sede Administrativa desta DPE-ES, doravante denominado "PONTO A", sendo sua localização a Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-390;

1.1.1.2 Os demais pontos, doravante denominado "PONTO B", terão suas localizações relacionadas no Anexo I;

1.1.2. A arquitetura da rede deverá ser capaz de dar suporte à solução de convergência de aplicações de voz, dados, vídeo e imagens, possibilitando o compartilhamento do tráfego no mesmo equipamento utilizado pelo link de acesso, assim como a agregação de novos serviços IP;

1.1.3. A CONTRATADA deverá possuir um *Backbone* próprio com a tecnologia MPLS implementada;

1.1.4. A CONTRATADA deverá configurar em seu *Backbone* uma nuvem privada para o CONTRATANTE, através de uma VRF (*Virtual Routing and Forwarding*) exclusiva, ou tecnologia equivalente, de forma que nenhum outro cliente da CONTRATADA, ainda que participante da ARP (*Address Resolution Protocol*) que originou a contratação, tenha acesso aos fluxos de dados da CONTRATANTE;

1.1.5. Deverão ser formadas VPN's (*Virtual Private Nerworks*) em camada 3 (L3VPN – *Layer 3 Virtual Private Networks*) em MPLS;

1.1.6. Deverá ser implementado como padrão para toda a rede de dados o protocolo de roteamento BGP (*Border Gateway Protocol*) como forma de agilizar qualquer manutenção ou alteração na rede;

1.1.7. A solução de rede ofertada deve permitir a configuração em topologias lógicas do tipo Full Mesh, conforme definição da CONTRATANTE;

1.1.8. A topologia da rede do *Backbone* da CONTRATADA deverá ser transparente para a utilização da CONTRATANTE, ou seja, qualquer alteração na rede do *Backbone* da CONTRATADA não deve implicar em alterações na qualidade do serviço, em alterações de

Sandra Mara Vaillant Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

configurações nos equipamentos da CONTRATANTE e na disponibilidade de qualquer circuito contratado;

1.1.9. Na topologia lógica, por solicitação da CONTRATANTE, deverá ser realizada a adição, remoção ou reconfiguração de VPN's e rotas. Também deve ser possível a importação e exportação de rotas específicas entre as VPN's, à medida que solicitado pela CONTRATANTE;

1.1.10. Cada localidade deverá possuir uma conexão direta ao *Backbone* da Contratada, ou seja, o acesso a *Backbone* não deverá ser compartilhado com outros clientes da Contratada;

1.1.11. Deverá ser instalado um equipamento CPE *(Customer Premises Equipment)*, com capacidade de roteamento de pacotes a partir de endereços IP, em cada localidade onde for instalado um circuito entre o PONTO A e o PONTO B. O equipamento CPE deverá suportar a velocidade total do circuito contratado, assim como todas as funcionalidades solicitadas neste Projeto Básico;

1.1.11.1 O equipamento deverá possuir, no mínimo, uma interface para conexão com a rede da Operadora – Interface WAN *(Wide Area Network)*, e uma interface para conexão com a Rede Local da CONTRATANTE - Interface LAN *(Local Area Network)*. A definição de endereçamento IP da interface LAN é de escolha livre da CONTRATANTE;

1.1.11.2 Para circuitos com velocidades de até 1000 Mbps (megabits por segundo), a conexão do CPE com a rede local da CONTRATANTE deverá ser através de Interface no padrão Ethernet 10/100/1000Base-T;

1.1.11.3 Demais características do CPE estão descritas no item 1.10 deste projeto básico;

1.1.12. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados e todos que julgar necessário ao perfeito funcionamento do circuito, de propriedade da CONTRATADA, interligando o Ponto A ao Ponto B, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos neste projeto básico;

1.1.12.1 A CONTRATADA executará testes de enlace "fim a fim" entre o Ponto A ao Ponto B, entregando os relatórios à CONTRATANTE que comprovam o estabelecimento da comunicação;

1.1.12.2 A CONTRATADA deverá monitorar permanente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A Gerência de rede da CONTRATADA deverá contatar o DPE-ES, por e-mail e telefone (fixo e/ou celular) e, se não conseguir o contato telefônico, deve ser utilizado SMS ou qualquer outro meio de comunicação que garanta o contato imediato, para relatar a indisponibilidade ou falha, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia, desconexão de cabeamento ou por qualquer outra

Sandra Maria Frigo
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA-ES

eventualidade. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada;

1.1.13. Não será permitido o uso da rede pública Internet, conexão discada via RTPC (Rede de Telefonia Pública Comuntada), acesso baseado em tecnologia de banda larga, conexões baseadas em telefonia móvel, como WCDMA *(Wide-Band Code-Division Multiple Access)*, 3G, 4G como parte da conexão entre as unidades;

1.1.14. Em caso de utilização de circuitos de rádio, deverá ser utilizada frequência de uso restrito, devidamente licenciada pela ANATEL, não sendo aceita a utilização de frequências de uso aberto, tais como 900MHz, 2.4GHz, 5.8GHz, salvo nos casos especificados no item a seguir – 1.1.16;

1.1.15. O limite de pontos instalados por intermédio de circuitos de rádio deverá ser de até 10% (dez por cento) do total de pontos instalados.

1.1.16. Em localidades fora do perímetro urbano dos municípios onde comprovadamente não for possível a utilização de transmissão por sinais óticos ou elétricos, será admitido o uso de links satelitais com multiplexação estatística, utilização de rádios de frequências de uso aberto ou de outra tecnologia que possua a disponibilidade solicitada neste Projeto Básico. Em links satelitais, não será exigido a priorização de tráfego por classes de serviço.

1.2. CARACTERISITICAS DO LINK DE ACESSO À INTERNET.

1.2.1. O Link de acesso à internet será instalado no PONTO A;

1.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedido pela Anatel para prestação de Serviço de Rede de Transportes de Telecomunicações (SRTT) ou autorização equivalente expedida pela Anatel.

1.2.3. A Largura de banda total ou velocidade mínima deste link de acesso será de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) por meio físico terrestre;

1.2.3.1 A fibra óptica deverá partir da caixa de passagem na CONTRATANTE até a outra ponta na CONTRATADA, na forma de 1 (um) circuito independente e dedicado entregue em ethernet no padrão IEEE 802.3ab (1000BASE-T), através de um cabo par trançado categoria 6, certificado de acordo com a norma EIA/TIA 568-B.2-1;

1.2.3.2 A conexão deverá ter, no mínimo, um bloco com 8 (oito) endereços IP válidos na Internet, com suporte a endereçamento pelos padrões IPv4 e capaz de futura implementação do padrão IPv6;

1.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos e equipamentos necessários à operacionalização do link de acesso;

1.2.5. Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (Roteadores e modem), de propriedade da CONTRATADA sem quaisquer custos adicionais;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.2.6. A CONTRATADA deverá possuir conexão internacional própria para a internet com capacidade mínima de 70 Mbps (setenta megabits por segundo). Além disso, a CONTRATADA deverá possuir conexão própria a um PTT (Ponto de Troca de Tráfego) nacional, que deverá ser comprovada por meio de verificação de rota para comprovação do exigido neste item, como por exemplo, via comando *TRACEROUTE*.

1.2.6.1 Não será necessário o detalhamento de toda a planta de comunicação da CONTRATADA, sendo a comprovação realizada apenas os enlaces diretamente relacionados à solução proposta;

1.2.7. O Backbone da CONTRATADA deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados com pelo menos 02 (dois) AS's (Autonomous System). As bandas de saída entre os AS's deverão somar pelo menos 200 Mbps (duzentos megabits por segundo).

1.3. DAS CLASSES DE SERVIÇOS

1.3.1. A CONTRATADA é responsável pela integração e pela interoperabilidade de todos os recursos tecnológicos implementados na solução para o atendimento ao mecanismo de reconhecimento, classificação e priorização de tráfego. Toda a rede e todos os equipamentos deverão possuir as Classes de Serviço e Banda Útil Exigida, em Kbps (Kilobits por segundo), conforme tabela abaixo:

Classe de Serviço	Descrição da Classe de Serviço	Nível de Prioridade	Banda Útil Exigida
A	Aplicativos de voz sobre IP (VoIP).	0	Até 25%
B	Aplicativos de vídeo, tais como videoconferência, streaming de vídeo e outras aplicações multimídia.	1	Até 25%
C	Aplicativos de dados prioritários (dados de core business ou quaisquer sistemas importantes)	2	Até 40%
D	Aplicativos de dados não prioritários (aplicações não críticas tais como backup, e-mail, transferência de arquivos, etc.)	3	Até 10%

Tabela 1 – Classe de Serviços

1.3.2. Os equipamentos CPE a serem instalados, bem como os equipamentos da rede da CONTRATADA deverão suportar ao menos 2 filas de priorização, incluindo uma fila de prioridade (*Strict Priority*). A CONTRATANTE poderá definir qual fila será utilizada por cada Classe de Serviço. Para cada classe de serviço definida, a CONTRATADA deverá configurar nos

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

CPE instalados e nos equipamentos da sua rede, limitação de utilização de banda com granularidade de 64 Kbps (Kilobits por segundo), com incrementos múltiplos de 64 Kbps;

1.3.3. As proporções de ocupação de banda para cada classe de serviço serão definidas pela CONTRATANTE após o mapeamento das classes no campo DSCP (*Differentiated Services Code Point*), podendo haver solicitações de alterações nas proporções até o ajuste que melhor atenda às necessidades da CONTRATANTE;

1.3.4. As configurações necessárias para o atendimento das classes de serviço definidas e suas proporções de ocupação de banda deverão ser implementadas pela CONTRATADA em um prazo máximo de 15 dias corridos a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.

1.3.5. A CONTRATANTE poderá definir até 20 (vinte) regras de classificação do fluxo, a partir de um ou mais critérios definidos pela CONTRATANTE, podendo conter:

- Endereço(s) IP de origem e/ou destino;
- Porta(s) TCP *(Transmission Control Protocol)* ou UDP *(User Datagram Protocol)*, de origem e/ou destino;
- Marcação de pacotes ToS *(Type of Services)*;
- Marcação de pacotes DiffServ *(Differentiated services)*.

1.3.6. A classificação e a marcação dos pacotes serão feitas pela CONTRATADA no CPE mais próximo da origem do fluxo, através do campo DSCP *(Differentiated Services Code Point)* dos pacotes IP. A classificação, marcação e priorização estabelecida pela CONTRATANTE deverá ser mantida em toda a rede da CONTRATADA.

1.4. DO ACORDO DE NÍVEL DOS SERVICOS

1.4.1. O SLA *(Service Level Agreement)*, ou Acordo de Nível de Serviço, estabelece os níveis de serviço, indicadores e parâmetros de mediação dos serviços que devem ser observados durante a execução do Contrato, seja no alcance de resultados ou no cumprimento de prazos, para que os processos de negócio da DPE-ES estejam corretamente suportados.

1.4.2. A CONTRATADA é responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos neste item, que poderão ser auditados pela CONTRATANTE durante todo o prazo de vigência do Contrato.

1.4.2.1 A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, que sejam realizados testes a fim de verificar se o funcionamento de um ou mais circuitos contratados estão dentro dos parâmetros definidos neste Projeto Básico;

1.4.2.2 O cumprimento destes índices poderá ser revisto, a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos Serviços prestados.

Sandra Mara Vianna Praça
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.4.3. Para a medição da qualidade do serviço prestado, deverão ser seguidas as orientações das RFC's 1242, 2544;

1.4.4. O circuito deverá ter taxa de transferência simétrica considerando na medição o menor valor obtido em download ou upload. Em caso excepcional, conforme descrito anteriormente no item 4.1.16, será aceita a utilização de taxa de transferência assimétrica, na proporção de até 1:4 (*upstream:downstream*);

1.4.5. Ainda, para o serviço descrito no item 4.2, deverão ser garantidos os seguintes padrões de atendimento para restauração de circuitos em reparo:

1.4.5.1 Deverá ser observado SLA para atendimento e solução de problemas de 4 (quatro) horas;

1.4.5.2 O tempo informado para reparo de defeito deve iniciar a partir da abertura do chamado no serviço 0800 disponibilizado pela contratada.

1.5. DA PERDA DE PACOTES

1.5.1. Será admitida uma perda de pacotes de no máximo 4% (quatro por cento) para o serviço descrito no item 1.1 e menor do que 0,8% (zero virgula oito por cento) para o item 1.2.

1.6. DA TAXA MÁXIMA DE ERROS

1.6.1. A Taxa de Erro representa a perda de pacote em cada acesso realizado, sendo aferida com o objetivo de verificar a qualidade dos serviços prestados.

1.6.2. A Taxa de Erro deverá ser aferida por solicitação da DPE-ES, na qualidade de Entidade Auditora, e em todo Registro de Incidente, devendo, neste caso, serem gerados os relatórios correspondentes.

1.6.3. Para testes, A Taxa de Erro será avaliada através do envio de pacotes de 2048 bytes por um período de 5 minutos. Para a realização desse teste, será considerada a interligação da CONTRATADA e a Unidade da CONTRATANTE em teste.

1.6.4. Deverá ser utilizado, como relação entre a quantidade de bits recebidos com erro e o total de bits recebidos, o valor máximo de $1x10^{-6}$

1.7. DO *JITTER*

1.7.1. Entende-se como *Jitter* a variação de medidas consecutivas de retardo entre uma localidade qualquer e o Datacenter;

1.7.2. Será admitido o *Jitter* máximo conforme tabela abaixo:

Classe de Serviço	Descrição da Classe de Serviço
Com Voz e/ou Vídeo	30ms (trinta milésimos de segundos)

Sandra Mara Vianna Praça
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

Sem Voz e/ou Vídeo	Insensível ao *Jitter*

Tabela 2 - Tabela de *Jitter* para acessos

1.8. DA LATÊNCIA

1.8.1. Entende-se como Latência o tempo total gasto entre o instante em que o último bit de um pacote de dados entra na interface LAN do CPE, instalado no Ponto A, incluindo o tempo de seu processamento, até o instante em que o último bit desse mesmo pacote de dados alcança a interface LAN do CPE instalado no Ponto B.

1.8.2. Será admitida a Latência máxima conforme tabela abaixo:

Classe de Serviço	Descrição da Classe de Serviço
Com Voz e/ou Vídeo	110ms (cento e dez milésimos de segundos)
Sem Voz e/ou Vídeo	200ms (duzentos milésimos de segundos)

Tabela 3 - Tabela de Latência para acessos

1.9. DA DISPONIBILIDADE

1.9.1. Entende-se por "Disponibilidade dos Serviços", o tempo em que os acessos mantidos pela CONTRATADA estão aptos a serem utilizados dentro dos padrões contratados a serem utilizados pelo Ponto A e o Ponto B, sendo aferida até a interface LAN dos CPE mantidos pela CONTRATADA.

1.9.2. A Disponibilidade dos Serviços corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento;

1.9.3. A CONTRATADA deverá garantir um IDMS (Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço) de no mínimo 99,7% (noventa e nove vírgula setenta por cento);

1.9.3.1 Em localidades fora do Perímetro Urbano do Município, a CONTRATADA deverá garantir um Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) de 99,0% nos circuitos contratados;

1.9.4. O cálculo do Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço (IDMS) obedecerá as seguinte formula:

$$IDMS = \left(\frac{TMM - TTICM}{TMM}\right) x100$$

Onde:

TTICM: Tempo Total de Interrupção do Circuito em minutos no Mês

IDMS (%):Índice de Disponibilidade Mensal do Serviço

TMM: Total de Minutos de um Mês. Ex: 60 (minutos) x 24 (horas) x (Nº de dias do mês)

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA-ES

1.9.5. Para efeito de cálculo de NMM, será considerado o período em minutos entre o primeiro minuto do primeiro dia e o último minuto do último dia do calendário do mês a que se refere à fatura.

1.9.6. Caso seja verificado pela CONTRATANTE que esteja ocorrendo perda de pacote, taxa de erros, retardo da rede ou *Jitter* fora dos limites contratados, o circuito será considerado indisponível, e deverá ser aberto um chamado técnico junto a CONTRATADA para a reparação do circuito.

1.9.7. O início da indisponibilidade será considerado conforme dados das ferramentas de gerenciamento da CONTRATADA ou pela abertura de chamado técnico através de representante da CONTRATANTE.

1.9.8. Da mesma forma, o final da indisponibilidade será considerado após comprovação da CONTRATANTE que o circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados.

1.10. DAS CARACTERÍSTICAS E DA CONFIGURAÇÃO DO CPE

1.10.1. Toda a configuração do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA. O endereçamento WAN do roteador deve ser definido pela CONTRATADA e transparente para a CONTRATANTE;

1.10.2. Todos os equipamentos roteadores deverão ser do mesmo fabricante. A determinação de mesmo fabricante para todos os roteadores visa à padronização no fornecimento com a sua consequente simplificação de configuração, gestão, operação, monitoramento e resolução de problemas;

1.10.2.1 Todos os equipamentos utilizados deverão, obrigatoriamente, estar homologados perante a Anatel;

1.10.2.2 Os equipamentos deverão operar com alimentação elétrica de 127 a 240 Volts com seleção automática de voltagem;

1.10.2.3 A taxa média de ocupação da CPU *(Central Processing Unit)* destes equipamentos nas localidades da DPE-ES, ligado à rede da CONTRATADA, não deverá ultrapassar os 70% (setenta por cento) de ocupação desta CPU;

1.10.2.4 Os equipamentos deverão possuir suporte à NAT-RFC1631 *(Network Address Translation) PAT* e *(Port Address Translation)*;

1.10.2.5 Os equipamentos deverão ter interface para conexão de link E1 ativa;

1.10.2.6 Ainda, deverão possuir quaisquer especificações adicionais visando atender aos requisitos definidos neste projeto básico;

1.10.3. A CONTRATADA deverá realizar as configurações no CPE, quando solicitada pela CONTRATANTE, incluindo, mas não se limitando a:

Sandra Mara Mama Braga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.10.3.1.1 Configuração de endereçamento na interface LAN;

1.10.3.1.2 ACL's *(Access Control List)*, baseadas em endereço IP de origem e destino, e portas TCP e UDP de origem e destino, aplicadas no tráfego de entrada e saída da interface LAN;

1.10.3.1.3 Adição ou remoção de rotas;

1.10.3.1.4 Configurações de monitoramento e gerenciamento remoto via SNMP *(Simple Network Mangement Protocol)*, inclusive permitindo o acesso da CONTRATANTE as informações abaixo:

- Status administrativo e operacional das interfaces LAN e WAN;
- Taxa de upload das interfaces LAN e WAN;
- Taxa de download das interfaces LAN e WAN;
- Taxa de erro de entrada e saída das interfaces LAN e WAN;
- Taxa de descarte de pacotes de entrada e de saída das interfaces LAN e WAN;
- Configurações de DHCP Relay *(Dynamic Host Configuration Protocol Relay)*;
- Configurações de QoS (Qualidade de Serviços).

1.10.4. Qualquer solicitação para alteração na configuração do CPE não poderá gerar novos custos para o CONTRATANTE;

1.10.5. O prazo máximo para a execução do Serviço de alteração na configuração do CPE é de 3 (três) dias úteis;

1.10.5.1 Caso o Serviço de Alteração na configuração do CPE não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso.

1.11. DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

1.11.1. O prazo para a implantação e o início do serviço contratado dar-se-á em no máximo 90 (noventa) dias corridos;

1.11.2. A CONTRATADA deverá acatar apenas solicitações de serviços de ativação e desativação de acessos, alteração de configuração, gestão de senhas e bloqueios de segurança, realizadas pela CONTRATANTE;

1.11.3. CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para a implantação do serviço contratado;

1.11.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a ativação completa dos circuitos, incluindo a instalação de equipamento CPE, ligação do equipamento CPE na energia elétrica, interligação e configuração de equipamento CPE;

1.11.5. A CONTRATANTE poderá realizar, em até 10 (dez) dias úteis, testes de qualidade do circuito ativado que considerar necessários e entregar o termo de aceite à CONTRATADA;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.11.5.1 Caso seja comprovada alguma anormalidade no circuito entregue, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 10 (dez) dias úteis, sendo de responsabilidade desta a realização de novos testes;

1.11.6. Para efeito de faturamento será considerada como data inicial da vigência do serviço a data do aceite da ativação pela CONTRATANTE.

1.12. DA INSTALAÇÃO DOS LINK'S DE ACESSO

1.12.1. Estão inclusos nesta ativação, todos os serviços, materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades de instalação de links de acesso, incluindo o cabeamento externo, cabeamento interno (inclusive *patch cord*), cabeamento elétrico, equipamento CPE, entre outros de forma a deixar um link totalmente funcional;

1.12.1.1 Considera-se funcional o link na qual há acesso entre os pontos A e B da CONTRTANTE através da rede da CONTRADADA;

1.12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, toda a intervenção necessária para a instalação do cabeamento externo (vindo da rua ou de um rádio instalado pela mesma) até o local de hospedagem do equipamento CPE em uma sala dentro das dependências da CONTRATANTE e por ela definido;

1.12.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os equipamentos e toda infraestrutura que for necessária para seu devido funcionamento, sem ônus à CONTRATANTE;

1.12.3.1 Quando a CONTRATADA avaliar a necessidade de obras civis, alterações na rede elétrica e aterramento, estas deverão ser repassadas à CONTRATANTE que será a responsável pela execução. Quando as adequações estiverem concluídas deverá ser comunicada a empresa CONTRATADA para execução de suas atividades;

1.12.3.2 O período relativo à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATANTE, descritos no item anterior não será computado pelo Acordo de Nível de Serviço;

1.12.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE o fornecimento e instalação tanto de cabeamento elétrico bem como de *patch cord's* de padrões e tamanhos adequados para a ligação do CPE à rede local da CONTRATANTE;

1.12.5. Para cada novo equipamento ativado, deverão ser realizados os procedimentos de teste de operação e funcionamento, demonstrando que o novo circuito está funcionando dentro dos parâmetros contratados;

1.12.6. Após a ativação do circuito, a CONTRATADA deverá informar as coordenadas geográficas da localidade onde o CPE estiver instalado.

1.13. DO REMANEJAMENTO DE LINK DE ACESSO

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.13.1. Entende-se como Remanejamento de Link de Acesso a desativação do circuito solicitado, incluindo-se seus equipamentos, e ativação de um novo circuito em um novo endereço;

1.13.2. O serviço de remanejamento de link de acesso deve cobrir todos os gastos referentes a remoção dos equipamentos, reconfiguração de equipamentos, instalação no novo endereço e demais atividades necessárias para o funcionamento do circuito nas condições de operação e na largura de banda contratada;

1.13.2.1 O novo endereço deverá estar dentro da área de abrangência do LOTE do endereço atual, desde que este possua viabilidade técnica;

1.13.3. O valor para o Serviço de Remanejamento deve cobrir todos os gastos referentes a remoção dos equipamentos, reconfiguração de equipamentos, instalação no novo endereço e demais atividades necessárias para o funcionamento do circuito nas condições de operação e na largura de banda contratada.

1.13.4. O Serviço de Remanejamento deverá substituir o serviço de instalação que é cobrado na contratação de um novo link, para não haver sobreposição de cobrança e ou serviços.

1.13.5. O valor do Serviço de Remanejamento deverá ser menor ou igual ao valor do serviço de instalação do circuito.

1.13.6. O prazo máximo para a execução do Serviço de Remanejamento de Link de Acesso é de 45 dias corridos;

1.13.6.1 Caso o Serviço de Remanejamento de Link de Acesso não seja concluído dentro do prazo, o valor a ser faturado pelo serviço deverá sofrer desconto de 5% por cada dia útil de atraso.

1.13.7. A DPE-ES poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar mudanças de endereços dos links de acesso já instalados. As solicitações de mudança de endereço serão realizadas sem ônus adicionais à DPE-ES, não ultrapassando 4 (quatro) mudanças no período de 1 (um) mês.

1.14. DA REMOÇÃO

1.14.1. Entende-se como remoção a desativação do circuito e retirada dos equipamentos da CONTRATADA.

1.14.2. A Remoção não deverá gerar custos para a CONTRATANTE.

1.14.3. O prazo para a desativação do circuito é de 10 (dez) dias corridos e para retirada dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

1.14.4. Caso o prazo de retirada de equipamentos seja ultrapassado, a CONTRATANTE não se responsabilizará por perdas ou extravios dos equipamentos da CONTRATADA instalados no local.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.15. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE REDES

1.15.1. Entende-se por Monitoramento e Gerenciamento de Redes o conjunto de atividades voltadas para o planejamento, monitoramento e controle dos serviços prestados pela infraestrutura de rede e pelas aplicações que dependem dessa infraestrutura, procurando maximizar o desempenho, aprovisionar recursos diante de alterações de demanda, minimizar falhas, documentar e manter configurações, além de zelar pela segurança dos elementos que compõem a rede;

1.15.2. A CONTRADADA deverá fornecer um gerenciamento de rede capaz de fazer com que os recursos contratados sejam aproveitados, em sua totalidade.

1.15.3. A CONTRADADA deverá dispor de uma solução de Gerência de Rede e de Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), Configuração, Segurança e de Nível de Serviço. A especificação técnica da gerência deverá contar com requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços elencados a seguir:

- Permitir a visualização de informações da rede em tempo real (*on-line*) e de forma gráfica, para o acompanhamento e monitoração do estado global e detalhado do ambiente;
- Permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços, dos níveis de serviços contratados, bem como a validação das faturas;
- Suporte ao protocolo SNMP, versão v3 ou superior, com suporte à MIB-II *(Management Information Base – II)*. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados pela CONTRADADA em ambiente da DPE-ES, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna da DPE-ES. Os agentes SNMP instalados nos equipamentos, deverão suportar mensagens nas versões 1, 2 e 3 para a realização de consultas de objetos da MIB-II (RFC 1213) e da host-resources-MIB (RFC 1514) e suportar as MIB's para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de suas Classes;
- Permitir a gerência de todos os itens (*software* e *hardware*) providos pela CONTRADADA para a prestação dos serviços, independentemente de suas tecnologias;
- Permitir consultas sobre a configuração dos equipamentos que compõem a rede WAN e emitir notificações de alerta quando ocorrer modificações na configuração de

Samira Mara Vianna Braga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

qualquer equipamento, a serem informadas imediatamente ao suporte de rede da DPE-ES.

1.15.4. A gerência de rede da DPE-ES deverá dispor das senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os CPE's instalados pela CONTRADADA.

1.15.5. Deverá dispor, ainda, de todo o acesso necessário aos CPE's para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP *(Internet Control Message Protocol)*, para a execução dos procedimentos próprios de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados, que incluem o uso eventual de comandos de monitoração que permitam determinar a causa de problemas de desempenho/qualidade de alguma aplicação da DPE-ES.

1.15.6. Para que a DPE-ES possa homologar a instalação dos serviços é necessário que todos os CPE's instalados estejam configurados com total interoperabilidade com o ambiente de gerência de rede da DPE-ES, provendo o envio de mensagens SNMP, *traps*, etc., para o servidor desta gerência.

1.15.7. Tanto a equipe de suporte e gerência de rede da DPE-ES quanto as da CONTRADADA deverão fornecer, quando da entrega do projeto, seus pontos focais para facilitar a interface de comunicação entre as gerências. Qualquer mudança de equipe deverá ser avisada com a identificação do nome, cargo e função do novo preposto, além de e-mail e telefones.

1.15.7.1 A DPE-ES fornecerá, logo após a assinatura do contrato, a listagem de pessoas de contato, bem como seus e-mails e telefones de contato;

1.15.8. A gerência de rede da CONTRADADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção.

1.15.9. Na ocorrência de qualquer falha nos acessos contratados ou nos roteadores instalados na DPE-ES, a gerência de rede da CONTRADADA deverá iniciar o processo de recuperação de falhas realizando o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução.

1.15.10. Eventuais paradas no Backbone da rede de responsabilidade da CONTRADADA deverão ser comunicadas imediatamente à área de Gerência de Rede da DPE-ES.

1.15.11. A Gerência de rede da CONTRADADA deverá contatar a DPE-ES, por e-mail e telefone (fixo e/ou celular), ou qualquer outro meio de comunicação que garanta o contato imediato, para relatar a indisponibilidade ou falha, para que se possa verificar prontamente a possibilidade de a causa da falha ter ocorrido por falta de energia, desconexão de cabeamento ou por qualquer outra eventualidade;

1.15.12. A CONTRADADA deverá negociar com a DPE-ES as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela DPE-ES.

Samira Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.15.13. No início da ativação de cada localidade deverá ser fornecido um inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Enlace: código de identificação/designação, tecnologia e nível de serviço;
- CPE's: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras;
- Topologia completa da Rede WAN;
- Usuário e Senha para acesso, através de Telnet/SSH (Secure Shell), à interface de gerenciamento do equipamento com permissão somente de leitura (read-only).

1.15.14. Sempre que houver modificação de alguma das características do inventário citado, a atualização do documento deverá ser prontamente providenciada pela CONTRADADA;

1.15.15. A DPE-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, uma senha de acesso para uso através de Telnet/SSH à interface de gerenciamento do CPE, com permissão também de escrita para atender as necessidades eventuais de realização de atividades próprias de monitoração ou outras voltadas para a atuação da gerência de rede da DPE-ES;

1.15.15.1 Esta senha poderá ser, a critério da CONTRADADA, de uso permanente ou ser fornecida no prazo máximo de 1 (uma) hora após sua solicitação e com validade de 1 (uma) semana, devendo ser renovada por igual período, sempre que solicitada.

1.15.15.2 Para o fornecimento desta senha de escrita, a DPE-ES poderá, a critério da CONTRADADA, assinar um termo de responsabilidade que exima a CONTRADADA do impacto que possa ocorrer em decorrência de alguma alteração incorreta na configuração do CPE, ocasionada pelo uso indevido desta senha, ainda que não seja o propósito da DPE-ES alterar configurações de CPE com o uso desta senha.

1.15.16. A DPE-ES poderá solicitar, a qualquer tempo, os dados e demais informações armazenadas pela CONTRADADA em seu ambiente de gerência, relativos ao projeto da DPE-ES, em conjunto com o modelo de dados utilizado, devendo a CONTRADADA disponibilizá-los por meio magnético no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis;

1.15.17. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.

1.15.18. A disponibilização dos dados será realizada on-line, com tempo de acesso por página inferior à 200ms (duzentos milésimos de segundo), para dados dos últimos 90 (noventa) dias e, sob demanda, para dados anteriores a esse período;

1.15.19. Para efeito desta especificação técnica, a estrutura do Serviço de Gerência de Rede da CONTRADADA, detalhado nos subitens abaixo, está dividido em 4 partes:

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.15.19.1 Gerenciamento Proativo:

1.15.19.1.1 A infraestrutura própria de gerência de redes e serviços da CONTRADADA deverá ter capacidade para gerenciamento de todos os circuitos;

1.15.19.1.2 A Solução de Gerência da Rede da CONTRADADA deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos decorrentes de problemas relativos a retardo, disponibilidade e desempenho da rede, bem como com o gerenciamento e segurança da rede;

1.15.19.1.3 Deve operar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

1.15.19.1.4 Deve atuar não só em seu *Backbone* mas, também, nos acessos contratados, abrangendo todas as portas WAN dos roteadores instalados na DPE-ES, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias, para detecção, encaminhamento e solução proativa de problemas;

1.15.19.1.5 Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de erros acima do limite, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces *down*;

1.15.19.1.6 Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, acima do acordado no nível de serviço;

1.15.19.1.7 A despeito da existência do serviço de gerência proativa de rede da CONTRADADA, a Gerência de Suporte de Rede da própria DPE-ES executará seus procedimentos normais de monitoração dos recursos dos roteadores, devendo a CONTRADADA prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real;

1.15.19.1.8 A inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência deverá ser realizada num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da implementação das novas características técnica ou da ativação de um novo circuito.

1.15.19.1.9 O gerenciamento proativo da CONTRADADA será responsável por detectar e informar à equipe de gerência da DPE-ES de todo e qualquer procedimento de mudança executado para que esta possa documentar ou alterar qualquer documentação ou configuração que seja necessária, a partir de uma mudança.

1.15.19.2 Chamado Técnico;

1.15.19.2.1 A abertura de chamados técnico-operacionais será feita através da Central de Atendimento da CONTRADADA, que deverá estar à disposição para interação com o DPE-ES durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.15.19.2.2 A Central deverá ser acessada por um número telefônico único nacional não tarifado (0800), exclusivo para a DPE-ES ou corporativo, com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% (noventa e cinco por cento) das ligações a ela destinadas em, no máximo, 4 (quatro) toques, devendo ter acesso a um técnico da Central em, no máximo, um minuto após completada a chamada.

1.15.19.2.3 A CONTRADADA deverá disponibilizar ainda um Portal de Atendimento com acesso web a seu Sistema de Atendimento, para acompanhamento, atualização e encerramento de chamados técnicos.

1.15.19.2.4 As informações relativas aos chamados em aberto deverão ser atualizadas no Sistema de Atendimento, no máximo, a cada 2 (duas) horas, mesmo que não tenha ocorrido nenhum evento novo. A ocorrência de qualquer alteração na situação de um atendimento deverá ser atualizada no Sistema em, no máximo, 15 (quinze) minutos. O acompanhamento on-line da resolução de chamados pela DPE-ES deverá ser feito através do próprio Sistema de Atendimento.

1.15.19.2.5 Os chamados abertos pela DPE-ES serão referentes às atividades sob responsabilidade da CONTRADADA, englobando, mas não se limitando a, instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos; configuração de roteadores; roteamento; endereçamento IP; SNMP; organização e atualização da gerência e considerando-se todos os serviços contratados de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim e a qualidade e desempenho dos serviços dentro dos limites estabelecidos.

1.15.19.2.6 O acompanhamento deve ser *on-line* para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados já encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base mensal.

1.15.19.2.7 Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas aos chamados abertos, como: data, tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento afetado (equipamento, enlace ou serviço), nome, telefone e e-mail do contato no DPE-ES que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

1.15.19.2.8 Na ocorrência de um problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de uma ou mais Unidades, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados. Nesta situação, deverá ser possível a abertura e fechamento de um único chamado que contemple, automaticamente, todos os registros gerados.

1.15.19.2.9 A CONTRADADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, sua base de dados dos registros de chamados técnicos, conjuntamente com o modelo de dados, para que o DPE-ES possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.15.19.3 Portal de Gerência;

1.15.19.3.1 A Solução de Gerência da Rede da CONTRADADA deverá dispor de um Portal de Gerenciamento através do qual, via web e/ou Intranet, seja possível visualizar *on-line* as informações da rede. O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser configurável e, a critério da DPE-ES, poderá vir a ser inferior a 5 (cinco) minutos, que seria o intervalo máximo admitido;

1.15.19.3.2 No mínimo, os seguintes itens deverão ser exibidos, para cada um dos elementos monitorados:

- Infraestrutura dos PP – Pontos de Presença, incluindo:

  a) Topologia da rede mostrando o estado operacional atualizado de todos os elementos da rede (enlaces e roteadores);

  b) Designação dos circuitos de cada PP;

  c) Alarmes e eventos ocorridos na rede com informações de data e hora de ocorrência e identificação dos recursos afetados;

  d) Consumo de banda de cada PP (entrada e saída) com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

  e) Consumo de banda de cada PP, por classe de serviço com os valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias, separados por semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial;

  f) Retardo de cada PP com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 30 (trinta) dias;

  g) Latências de cada PP com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 120 (cento e vinte) dias;

  h) *Jitter* de cada PP com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 120 (cento e vinte) dias.

- Informações relativas aos equipamentos CPE da rede:

  a) Identificação de cada equipamento;

  b) Período de referência das informações;

  c) Informações de configuração dos equipamentos;

  d) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneas e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;

  e) Alertas de desempenho do serviço que informe a ocorrência de algum enlace com ocupação superior a 95% da banda ou com interrupção do serviço;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

f) Utilização de banda por acesso, informando o volume de tráfego (em bits e pacotes), por classe de serviço e por hora (em tempo real);

g) Taxa média de ocupação do acesso (em tempo real);

h) Tempo de resposta em milissegundos;

i) Latência entre cada PP;

j) Taxa de erro máxima por acesso (roteador);

k) Configuração e desempenho do QoS aplicado nos roteadores da DPE-ES;

l) Informações dos níveis de utilização do enlace, entrada e saída, taxas de transmissão dos pacotes nas interfaces, dos roteadores instalados na DPE-ES;

m) Identificação de congestionamento no enlace.

n) Identificação de descarte de pacotes por classe de serviço, nas interfaces dos roteadores, considerando tráfego de entrada e saída, dos roteadores instalados na DPE-ES.

• Acompanhamento de chamados, com visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro e fora do prazo contratual, por tipo de problema, com possibilidade de mostrar o detalhamento dos chamados. Deve ser possível recuperar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação do registro (número do chamado);

b) Data e hora da abertura do chamado (registro);

c) Descrição do problema;

d) Identificação do reclamante (nome e telefone);

e) Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);

f) Ações realizadas para a solução do problema;

g) Identificação do(s) técnico(s) responsável(eis) pelo atendimento.

• Inventário dos equipamentos e dos enlaces da rede, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Enlace: código de identificação, tecnologia e nível de serviço;

b) Roteador: fabricante e modelo, configuração lógica e física, tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros;

c) Endereçamento lógico: endereços IPs e máscaras.

• Políticas de QoS implementadas;

• Captura de tráfego: em caso de necessidade para identificar algum problema, a CONTRADADA deverá fazer captura de tráfego estratificado por tipo (IP de origem e/ou de destino), portas (de origem e/ou de destino), serviço, protocolos, classes de serviço, permitindo a sumarização dos dados coletados para análise pelo DPE-ES.

Sandra Mara Vianna Braga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA-ES

1.15.19.3.3 A visualização das informações poderá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos, de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa, serviços e tecnologias empregadas na rede da DPE-ES;

1.15.19.3.4 A Solução de Gerência da Rede deverá registrar no log de históricos todos os acessos realizados, com autenticação de usuário, data e hora e deverá permitir a recuperação do registro de histórico. A Solução de Gerência da Rede deverá realizar registro de todas as ocorrências de alarmes/eventos em log de históricos e/ou em base de dados contendo informações de data e hora de ocorrência, identificando os recursos gerenciados;

1.15.19.3.5 A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.

1.15.19.3.6 Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas.

1.15.19.3.7 Deverá permitir a definição de perfis de usuários e a atribuição de regras de gerenciamento a estes perfis e o uso de senhas para controle do acesso às informações.

1.15.19.3.8 Para o Gerenciamento de Rede, deverá ser provido um Portal de Gerência e acompanhamento, em ambiente web, disponível para o DPE-ES monitorar o funcionamento da rede. O portal deverá ser acessado a partir da rede interna da DPE-ES ou via Internet pública, por intermédio de navegador web, utilizando o protocolo HTTPS, com tempo de acesso inferior a 200ms, por página. O portal deverá ter níveis de acesso diferenciados, de acordo com política definida pela DPE-ES, e com autenticação baseada, no mínimo, em login e senha de acesso.

1.15.19.3.9 Após a assinatura do contrato, o DPE-ES informará à CONTRADADA os usuários que deverão ter acesso ao portal, para que a CONTRADADA forneça uma senha para cada usuário.

1.15.19.3.10 As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 1 (um) minuto, mostrando os valores máximos e médios de desempenho de todos os acessos contratados e do backbone da CONTRATANTE.

1.15.19.4 Relatórios:

1.15.19.4.1 O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, acompanhamento dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRADADA, no Portal de Gerência, para consulta simultânea, diária, mensal ou sob demanda; deverão ser fornecidos ao DPE-ES, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir:

Sandra Mara Vianna Pinto
Defensora Pública
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA

• Relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço) apresentando informações de banda utilizada e de volume;

• Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas aos chamados:

a) Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo (SLA);
b) Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo (SLA);
c) Reincidência de problemas.

1.15.19.4.2 A CONTRADADA deverá apresentar um relatório ao DPE-ES, mensalmente, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:

- Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito;
- Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento.

1.15.19.4.3 Todos os relatórios deverão permitir o uso de filtros para visualização das informações por período, por localidade, por unidade etc;

1.15.19.4.4 Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;

1.15.19.4.5 A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônicos e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com MS Office, BR Office e PDF;

1.15.19.4.6 Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela DPE-ES, a qualquer tempo, à CONTRADADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em meio a ser definido pelo DPE-ES e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos);

1.15.19.4.7 O formato dos relatórios será definido em conjunto entre a DPE-ES e a CONTRADADA quando da implantação da solução de gerência.

1.15.19.4.8 No caso de solicitação de informações sob demanda, a licitante terá o prazo de 3 (três) dias para enviar os dados solicitados;

1.15.19.4.9 Os relatórios abaixo poderão ser visualizados on-line a partir de informações em tempo real ou solicitados sob demanda para dados de períodos anteriores a 90 dias:

• Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede.

• Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de

aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

• Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado.

• Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados.

• Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas reincidentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede.

• Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços).

• Relatório Específico de SLA: relatório de acompanhamento de cada indicador a ser monitorado para o SLA. Estes relatórios devem ser gerados e enviados mensalmente pela CONTRADADA para os e-mails a serem indicados.

• Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de expansão da rede. A CONTRADADA deverá disponibilizar uma análise mensal de tendências da rede com base nos indicadores de desempenho disponibilizados no portal web. Esta análise deve ser encaminhada até o quinto dia útil de cada mês para uma lista de e-mail previamente combinados com a CONTRATANTE.

1.16. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

1.16.1. A operação da Rede tem como principal objetivo a garantia permanente dos índices de disponibilidade e qualidade dos serviços e deve ser provida pela CONTRATADA de forma a atender aos níveis de qualidade dos serviços especificados no SLA;

1.16.2. Caberá à CONTRATADA configurar e alterar a configuração dos CPE's instalados e mantidos pela mesma na SEDE e nas unidades da DPE-ES;

1.16.2.1 A CONTRATADA obriga-se a garantir os equipamentos, objeto deste, incluindo assistência técnica e manutenção durante o prazo de vigência;

1.16.2.2 Durante o período da vigência do contrato, deverão ser fornecidas atualizações e *upgrades* de software, sempre que disponíveis, as quais ocorrerão sem ônus adicionais à DPE-ES, devendo ainda a CONTRATADA informar à DPE-ES sempre que uma atualização estiver disponível e quais os benefícios em relação à anterior;

1.16.2.3 Para o disposto no item 4.15.2.2, a CONTRATADA deverá elaborar um plano de atualização, que deverá ser aprovado pela DPE-ES.

Sandra Mara Vianna Praga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.16.3. Caso haja a eventualidade de reparo e que este venha a demandar tempo superior ao especificado no prazo de máximo para solução de quaisquer ocorrências, a CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento por outro equivalente até o seu efetivo reparo, sem quaisquer ônus adicionais à DPE-ES;

1.16.4. A CONTRATADA deverá cumprir e fazer respeitar, por si, seus funcionários, seus fornecedores ou quaisquer pessoas, as normas que, a qualquer tempo, forem emitidas pela DPE-ES e que tiverem por objetivo resguardar a segurança e a prestação dos serviços;

1.16.5. Eventuais inclusões de endereços, mudanças das velocidades e/ou padrões de acesso durante a vigência contratual e por solicitação formal da DPE-ES, existindo viabilidade técnica para o atendimento, deverão ser realizadas pela CONTRATADA, considerando todas as condições e exigências pactuadas;

1.16.6. Os *downgrades* de velocidade deverão ser realizados pela CONTRATADA sem ônus adicionais à DPE-ES independentemente do valor de instalação.

1.17. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.17.1. A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico qualificada relativos a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico, sem ônus para a DPE-ES, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados;

1.17.2. Quando da assinatura da Autorização de Fornecimento, a CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônico e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito;

1.17.3. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Tele Atendimento para abertura de chamados com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo esta ligação gratuita para à DPE-ES;

1.17.3.1 A Central de Tele Atendimento deverá estar disponível a partir da ativação do primeiro circuito solicitado pela CONTRATANTE;

1.17.4. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

1.17.5. Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

1.17.6. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até à hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 4 (quatro) hora para todos os equipamentos e links, observando-se a precedência do item 4.9;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

1.17.7. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento de quaisquer objetos deste instrumento que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada formalmente no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da execução do serviço;

1.17.7.1 No documento deverá ser informado, além do motivo da intervenção, o tempo previsto para a normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

1.17.8. Para o serviço de link de acesso à internet, qualificado no item 4.2, deverá estar disponível, além das características já citadas, as seguintes elencadas a seguir:

1.17.8.1 Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro dos chamados;

1.17.8.2 Indicar pelo menos um de seus empregados para atuar como gestor do contrato, podendo substituí-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio à CONTRATANTE.

1.17.9. Em todos os casos, o término do atendimento se dará quando o serviço de comunicação estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, mediante confirmação da Central de Atendimento com o responsável da DPE-ES;

1.17.10. CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços de Telecomunicações, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$VD = \left(\frac{VM}{1440}\right) xN$$

Onde:

VD = Valor do desconto;

VM = Valor mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA;

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

1.17.11. A CONTRATADA deverá dispor de 0800 para abertura dos chamados.

1.17.12. A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Web para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados que disponha das seguintes funcionalidades:

- Abertura de Chamado técnico em interface Web realizado por meio de login e senha por usuário disponibilizado pela CONTRATADA;
- Número de chamado técnico para acompanhamento;
- Histórico dos atendimentos realizados;

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

- Registro de nota do atendimento prestado ao usuário;
- Realizar reabertura de chamados que não tiveram a solução adequada;
- Acompanhar em tempo real via e-mail os chamados abertos, andamento dos chamados até sua efetiva finalização pelo suporte técnico;
- Recurso *Dashboard* com representação gráfica das métricas dos atendimentos realizados possibilitando a criação de estratégias e correção de desvios;

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADADA

2.1.1. A CONTRATADA deverá manter uma Central de Tele-Atendimento para abertura de chamados com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo esta ligação gratuita para a DPE-ES;

2.1.2. A CONTRATADA deverá abrir ordem de reparo de circuito assim que for alarmado em seu Centro de Gerência de Rede, sem a necessidade de prévio contato da equipe da DPE-ES;

2.1.3. A CONTRATADA deverá notificar a abertura de ocorrência de reparo à equipe da DPE-ES por meio telefônico, informando o nº de protocolo do reparo e o tempo previsto de solução.

2.1.4. No registro do problema na Central de Tele Atendimento deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema.

2.1.5. A CONTRATADA deve fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado;

2.1.6. A contratada se responsabilizará pela implantação total nas unidades da DPE-ES, de toda a infraestrutura externa necessária à configuração dos canais de comunicação, independentemente da solução a ser empregada.

2.1.7. Deverá manter a qualidade e o desempenho do serviço;

2.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas, a presença de seus empregados ou de empresa ao local de instalação dos equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável da DPE-ES;

2.1.9. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no subitem correspondente;

2.1.10. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

2.1.11. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

2.1.12. Adicionar e remover rotas ou configurações necessárias solicitadas pela CONTRATANTE;

Samira Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

2.1.13. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva, substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desempenho do Serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada no prazo mínimo de 5 (cinco) dias da execução do serviço;

2.1.14. A CONTRATADA deverá apresentar o termo de autorização expedito pela Anatel para prestação de serviço de rede de transportes de telecomunicações – SRTT, SCM ou autorização Anatel equivalente;

2.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento de roteamento com a quantidade canais de voz especificados na tabela do anexo I e com placa de voz para integração com PABX, os canais de voz deverão estar ativos.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.2.1. Autorizar o gerenciamento dos roteadores da rede e demais recursos necessários ao cumprimento dos serviços exigidos;

2.2.2. Fornecer Cabeamento estruturado interno em suas dependências;

2.2.3. Disponibilizar Sistema de alimentação elétrica, de aterramento e climatização em suas dependências;

2.2.4. Fornecer informações de Cadastro necessárias à configuração dos CPE's e do sistema de gerenciamento;

2.2.5. Definir política de Segurança da Informação (física e lógica);

2.2.6. Fornecer autorização para efetuar alterações remotas de seus elementos gerenciados;

2.2.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do percentual do desconto ofertado sobre o serviço objeto deste edital, quando o ofertado se mostrar desvantajoso para a Administração.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciar-se-á no dia da publicação do contrato, sendo que a publicação resumida do contrato na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA ES

ANEXO I-A

Locais de Atendimento Imediato desta DPE-ES

MUNICÍPIO	SIGLA CNL	DEGRAU	CEP	ENDEREÇO
COLATINA	CNA	D2	29.700-020	Av. José Zouain, 935 - Centro.

OBS.: Poderá ser solicitada à CONTRATADA, desde que a mesma possua viabilidade técnica, a implementação dos serviços solicitados deste Projeto Básico em quaisquer Municípios do Estado do Espírito Santo, respeitando-se as condições e valores de seus respectivos degraus.

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

ANEXO I-B

Tabela de Valores

LOTE 02 - Circuito ponto a ponto com velocidade de 100 Mbps – DEGRAU 2 (D2)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PONTO A**	**PONTO B**	**QTD (A)**	**UNIT. MENSAL (B)**	**TOTAL[1]**
1	Circuito ponto a ponto com velocidade de 100 Mbps, conforme especificações contidas no Anexo I, em seu item 1.1.	Sede Administrativa DPE-ES (VTA)	Colatina (CNA)	1	R$5.833,33	R$69.999,96
VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO PARA O LOTE 03: R$69.999,96 (SESSENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)						

Sandra Mara Vianna Braga
Defensora Pública Geral do
Estado do Espírito Santo
DEFENSORIA PÚBLICA/ES

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Sandra Mara Vianna Fraga
Defensora Pública-Geral

Fábio Ribeiro Bittencourt
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Layra Francini Rizzi Casagrande
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Giuliano Monjardim Valls Piccin
Coordenador de Direito Civil

Geraldo Elias de Azevedo
Coordenador de Direito Penal

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azevedo Bastos
Coordenadora de Execução Penal

Alex Pretti
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Sandra Mara Vianna Fraga
(Presidente do Conselho)

Fábio Ribeiro Bittencourt
Rafael Miguel Delfino
Livia Souza Bittencourt
Leonardo Gomes Carvalho
Pedro Pessoa Tomer
Rodrigo Borgo Feitosa
Alexandre Corsini Pogani
Saulo Alvim Couto

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública-Geral

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, assinou os seguintes atos:

PORTARIA DPES Nº 1039, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias ou licença nos termos dos arts. 4º e 8º da Res. CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 17h00min do dia 30 de outubro de 2017, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@dp.es.gov.br, sendo que, neste último caso, é de responsabilidade exclusiva do Defensor Público a confirmação do recebimento do pedido.
DEFENSORIA RECURSAL
6ª Defensoria Recursal Criminal: 31.10 a 01.11.2017.
8ª Defensoria Recursal Criminal: 31.10 a 01.11.2017.
SERRA
Defensoria de Atendimento Inicial de Família: 31.10 a 01.11.2017.
5º Defensoria Criminal: 31.10 a 01.11.2017.

PORTARIA DPES Nº 1040, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.
DESIGNAR os Defensores Públicos abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem nas respectivas Defensorias, em substituição de férias ou licença, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES 002/2014 e à Portaria nº 1030, de 25 de outubro de 2017, conforme segue:
CARIACICA
Pilar Lucas da Silva Nunes - 1ª Defensoria de Família (atendimentos e urgências): 30.10 a 30.11.2017.
VIANA
Rutilea Dadalto Cabral - Defensoria da Infância e Juventude, Órfãos e Sucessões, Proteção à pessoa com Transtorno Mental e Dificuldade Intelectual e Acidente do trabalho: 30.10 a 30.11.2017.

Vitória/ES, 27 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral
Protocolo 353591

CONTRATO 010/2017
Processo nº. 77940946

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
CONTRATADA: DINÂMICA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP.
OBJETO: Contratação de link de dados e internet.
VALOR TOTAL MENSAL: R$ 5.833,33 (cinco mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
PRAZO DE VIGENCIA: terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.126.0057.1119, Elemento de despesa 33.90.39, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2017.

Vitória/ES, 19 de outubro de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública Geral
Protocolo 353513

Grupo de Recursos Humanos

PORTARIA DPES Nº. 1038, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o(s) seguinte(s) ato(s):

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de ANDREIA FERREIRA DA SILVA de 02/10/2017 A 31/07/2018, lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Guarapari, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de BRUNA BARROSO PASSOS de 23/10/2017 A 22/07/2018, lotada na Coordenação de Direitos Humanos, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de MARCO ANTONIO ALVES CORREA de 20/10/2017 A 19/10/2018, lotado na Defensoria de Atendimento Inicial de Vitória , no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de MAIULLY FARIAS RODRIGUES de 22/09/2017 A 21/09/2018, lotada na Defensoria da Infância e Juventude de Guarapari, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de RODRIGO D'ALMEIDA E CASTRO 02/10/2017 A 01/10/2018, lotado na 2º Defensoria de Órfãos e Sucessões e Proteção à Pessoa com Transtorno Mental e Deficiência Intelectual de Vitória, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de ZIRLANDA MARIANO DE GODOI 05/10/2017 A 04/10/2018, lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Serra, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de JOSE OTAVIO MALTA PEREIRA 10/10/2017 A 09/10/2018, lotado na 2º Defensoria Cível de Guarapari, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de NILCIANE MANSUR PENNA 05/10/2017 A 04/10/2018, lotada na 3º Defensoria Criminal de Guarapari, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de VICTOR DA SILVA CARVALHO 05/10/2017 A 04/10/2018, lotado na Defensoria Cível e Fazendária de Marataízes, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de ANDERSON ALVES FERREIRA 10/10/2017 A 09/10/2018, lotado na 1ª Defensoria de Família de Cariacica, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de TAMIRES FONSECA ZANOTI 02/10/2017 A 01/10/2018, lotada no Projeto de Pesquisa FDV, no turno vespertino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de TÁTILA OLIOSI RIBEIRO DE SOUZA 18/09/2017 A 17/09/2018, lotada na Defensoria de Atendimento Inicial de Vila Velha, no turno matutino.

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de SIRVAL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR 05/10/2017 A 04/10/2018, lotado na 2ª Defensoria Criminal de Serra, no turno vespertino.

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de LUIZ FELIPE SANTOS SIMÕES de 12/09/2017 A 31/12/2017, lotada 1º Defensoria Cível Guarapari, no turno matutino.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de THAMIRES SILVA LIRA, lotada na Defensoria da Infância e Juventude de Guarapari, no turno vespertino, a partir de 11/09/2017.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de KAROLINE PEIXOTO DO NASCIMENTO, lotada na 1ª Defensoria de Família de Cariacica, no turno matutino, a partir de 04/10/2017.

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO de INDYRA RHAYZA OLIVEIRA LORENZATO, lotada na 2ª Defensoria Criminal de Serra, no turno vespertino, a partir de 26/09/2017.

Vitória, 27 de outubro de 2017.
Denize Brandão Vianna
Diretora de Gestão de Pessoas
Protocolo 353583

Poder Judiciário

Comarca da Capital

EDITAL DE INTERDIÇÃO
PROCESSO Nº0029251-70.2015.8.08.0024
AÇÃO DE INTERDIÇÃO
Requerente: M.P.V.B
Requerido: A.V.B.
O MM. Juiz de direito da 2ª. Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória, Comarca da Capital de Entrância Especial, Por nomeação na forma da Lei, etc...
FAZ SABER ao que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª. Vara de Órfãos e Sucessões de Vitória/ES, se processaram os autos da ação de INTERDIÇÃO, movida por M.P.V.B. em face de A.V.B., brasileiro, solteiro, nascido no dia 10/04/1980, filho de A.B. e M.P.V.B.,